



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.156 /2019

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 22/08/19**

**CRIA TARIFA SOCIAL E AUTORIZA A
AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ITAPEMIRIM - A
ADEQUAR A ESTRUTURA TARIFÁRIA NOS
TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criada a Tarifa Social e autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, Espírito Santo, a praticar a nova estrutura tarifária, conforme informações constantes do Anexo Único, elaborada através do Estudo de Revisão Tarifária, em consonância com a Lei Federal 11.445/2007 e as legislações estaduais pertinentes.

Parágrafo Único. Com base no Estudo Tarifário, fica estabelecido um reajuste médio de 15,82% (quinze vírgula oitenta e dois pontos percentuais) e a obrigatoriedade de cumprimento do Programa de Investimentos no período Revisional 2020/2023 na ordem de **R\$ 9.101.000,11** (nove milhões, cento e um mil reais e onze centavos), conforme abaixo estabelecido:

- I. 2020/2021 – R\$ 1.530.559,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e nove reais);
- II. 2021/2022 – R\$ 1.919.967,00 (Um milhão, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais);
- III. 2022/2023 – R\$ 1.735.572,00 (Um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais);
- IV. 2023/2024 – 3.914.913,00 (Três milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e treze reais).

Art. 2º. Durante o período revisional e para execução dos planejamentos oriundos do Estudo de Revisão Tarifária, fica autorizado o SAAE de Itapemirim a realizar os reajustes tarifários de que trata esta Lei, aplicados aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, a cada doze meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Parágrafo Único – Fica aprovada a elevação progressiva da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com os percentuais abaixo indicados:

- I. 2021 – 60% (Sessenta por cento) na conta de água;
- II. 2022 – 70% (Setenta por cento) na conta de água;



III. 2023 - 80% (Oitenta por cento) na conta de água.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara



ANEXO ÚNICO

Estrutura tarifária

Faixa de Consumo (m³/mês)	RESIDENCIAL			
	TARIFA SOCIAL – R2		Tarifa Normal – R1	
Até 10	R\$ 11,70 (Único)		R\$ 29,50 (Único)	
11 a 15	R\$ 1,34 (Por m³)		R\$ 3,36 (Por m³)	
16 a 20	R\$ 4,03 (Por m³)		R\$ 5,04 (Por m³)	
21 a 30	R\$ 6,38 (Por m³)		R\$ 6,38 (Por m³)	
31 a 40	R\$ 7,39 (Por m³)		R\$ 7,39 (Por m³)	
>40	R\$ 8,39 (Por m³)		R\$ 8,39 (Por m³)	
Faixa de Consumo (m³/mês)	COMERCIAL			
	Peq. Comercio C2	Normal C1	PÚBLICO P1	INDUSTRIAL I1
Até 10	R\$ 28,50 (Único)	R\$ 38,60 (Único)	R\$ 33,60 (Único)	R\$ 77,20 (Único)
11 a 40	R\$ 5,37 (Por m³)	R\$ 5,37 (Por m³)	R\$ 4,70 (Por m³)	R\$ 5,87 (Por m³)
>40	R\$ 8,39 (Por m³)	R\$ 8,39 (Por m³)	R\$ 8,06 (Por m³)	R\$ 8,39 (Por m³)